



Ofº nº 1457/SEAPI – 24 fevereiro 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 1286	24-02-2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1492/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício de 24 de fevereiro do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM

PERGUNTA 1492/XII/1.ª

APOSENTAÇÃO COMPULSIVA DE JOSÉ CARLOS MARTINS

1. Tem V. Exa. conhecimento do processo que levou à aposentação compulsiva do cidadão José Carlos Alves Martins, B.I. n.º 7808048, e das alegadas irregularidades que o visado expõe?

Entendendo-se “aposentação compulsiva” como pena disciplinar à luz do anterior Estatuto Disciplinar, aprovado pelo DL n.º 24/84, de 16/01, ao mesmo não foi aplicada qualquer sanção de natureza disciplinar, ao abrigo daquele normativo.

2. Confirma V. Exa. a realização de uma Junta Médica de recurso, que terá alegadamente ocorrido a 07 de Julho de 2011 e que terá dado o cidadão como apto para o exercício das suas funções já anteriormente exercidas no estabelecimento prisional de Tires?

Com efeito, José Carlos Alves Martins sofreu, em 22 de Outubro de 2004, um acidente em serviço, qualificado como tal por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, tendo sido submetido a Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações;

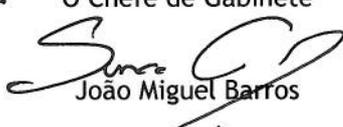
2.1 - A Junta Médica de recurso daquela entidade, por deliberação de 7/7/2011 considerou-o incapaz;

2.2 – Acresce que as anteriores Juntas Médicas daquela entidade, respetivamente em 31/3/2010 e 9/7/2008, atribuíram-lhe uma incapacidade permanente absoluta para o exercício das suas funções de guarda prisional;

3.- Relativamente à 2.ª questão confirma-se tudo o que se deixou dito nos pontos 2.1 e 2.2.

3. Face à exposição enviada pelo visado, entende V. Exa. que existe alguma possibilidade de revogar a aposentação compulsiva a que foi sujeito e de o reintegrar nas funções que exercia anteriormente?

Para além de nunca se ter verificado qualquer “aposentação compulsiva” não compete à Direção-Geral dos Serviços Prisionais impugnar as deliberações da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, substituindo-se ao interessado para tal efeito.

Jc 1º
O Chefe de Gabinete

João Miguel Barros

Susana Videira
Chefe do Gabinete em Substituição